DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6259/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17164/2015
PROTOCOLO	: 1640351
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO (A)	: SILVIO CESAR MALUF
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015
CONTRATADO	: MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL/MS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 181.800,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº. 021/2015, formalização contrato administrativo nº. 041/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de alimentação, com finalidade de atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil no Município de Alvorada do Sul/MS.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª e 2ª– procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 5016/2016. (peça nº. 19) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 021/2015) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº. 041/2015), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 7445/2017 (peça nº. 20), conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe técnica da 3ª ICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 041/2015) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Desta forma, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº. 021/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi-ME, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c, incisos I, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização contrato administrativo nº. 041/2015, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO